

Resumão sobre Cooperativismo

Apresentação

Com o intuito de facilitar a compreensão em relação às cooperativas, eu tive a ideia de fazer este resumo.

A iniciativa visa, primordialmente, esclarecer e tirar dúvidas das pessoas sobre a organização e importância da cooperativa.

Karla Sheyla
CRECI 10.389

AS COOPERATIVAS

As Sociedades Cooperativas estão reguladas pela Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das Cooperativas. Cooperativa é uma associação de pessoas com interesses comuns, economicamente organizada de forma democrática, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOCIEDADE COOPERATIVA

A sociedade cooperativa apresenta os seguintes traços característicos:

- 1) É uma sociedade de pessoas.
- 2) O objetivo principal é a prestação de serviços.
- 3) Pode ter um número ilimitado de cooperados.
- 4) O controle é democrático: uma pessoa = um voto.
- 5) Nas assembleias, o “quorum” é baseado no número

de cooperados.

6) Não é permitida a transferência das quotas-partes a terceiros, estranhos à sociedade, ainda que por herança.

7) Retorno proporcional ao valor das operações. 8) Não está sujeita à falência.

9) Constitui-se por intermédio da assembleia dos fundadores ou por instrumento público, e seus atos constitutivos devem ser arquivados na Junta Comercial e publicados.

10) Deve ostentar a expressão “cooperativa” em sua denominação, sendo vedado o uso da expressão “banco”.

11) Neutralidade política e não discriminação religiosa, social e racial.

12) Indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Saliente-se que a cooperativa existe com o intuito de prestar serviços a seus associados, de tal forma que possibilite o exercício de uma atividade comum econômica, sem que tenha ela fito de lucro.

FORMAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E ASSOCIADOS

O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela mesma, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto (art. 29 da Lei 5.764/71).

CAPITAL SOCIAL

O capital social será fixado em estatuto e dividido em quotas-parte que serão integralizadas pelos associados, observado o seguinte:

- a) o valor das quotas-parte não poderá ser superior ao salário mínimo;
- c) nenhum associado poderá subscrever mais de $1/3$ (um terço) do total das quotas-parte, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados ou ainda, no caso de pessoas jurídicas de direito público nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicação;
- d) as quotas-parte não podem ser transferidas a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por

herança. DENOMINAÇÃO SOCIAL

Neste tipo societário será sempre obrigatória a adoção da expressão “Cooperativa” na denominação, sendo vedada a utilização da expressão “Banco”.

ADMINISTRAÇÃO

A sociedade cooperativa será administrada por uma diretoria ou conselho de administração ou ainda outros órgãos necessários à administração previstos no estatuto, composto exclusivamente de associados eleitos pela assembleia geral, com mandato nunca superior a quatro anos sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 do conselho de administração.

FORMA CONSTITUTIVA

A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da assembleia geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público.

OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A NBCT 10.8, em seu item 10.8.2.1, estipula que a escrituração contábil é obrigatória, para qualquer tipo de cooperativa. Portanto, mesmo uma pequena cooperativa (por exemplo, uma cooperativa de pescadores), deve escriturar seu movimento econômico e financeiro.

COOPERATIVA DE TRABALHO

Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. A regulamentação das referidas cooperativas é determinada pela Lei 12.690/2012.

COOPERATIVAS SOCIAIS

A Lei 9.867/1999 dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, constituídas

com a finalidade de inserir as pessoas em
COOPERATIVAS DE CRÉDITO
desvantagem no mercado econômico, por meio do

trabalho, fundamentadas no interesse geral da
As cooperativas de crédito têm por objetivo fomentar
comunidade em promover a pessoa humana e a
as atividades do cooperado via assistência creditícia. É
integração social dos cidadãos.

ato próprio de uma cooperativa de crédito a ca

TRIBUTAÇÃO IRPJ Os resultados (sobras)

decorrentes dos atos cooperativos não são tributáveis

pelo IRPJ, conforme Lei 5.764/71, art. 3. DIPJ –

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-

FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA A cooperativa, assim

como as demais pessoas jurídicas, é obrigada á

entrega da DIPJ anual. O fato de operar somente com

operações cooperativadas (não tributáveis pelo

Imposto de Renda) não a desobriga de apresentar a

declaração respectiva. SOCIEDADES DE

COOPERATIVAS DE CONSUMO – TRIBUTAÇÃO

INTEGRAL DOS RESULTADOS. As sociedades

cooperativas de consumo, que tenham por objeto a

compra e fornecimento de bens aos consumidores,

sujeitam-se, a partir de 1998, às mesmas normas de

incidência dos impostos e contribuições de

competência da União, aplicáveis às demais pessoas

jurídicas, mesmo que suas vendas sejam efetuadas

integralmente a associados (art. 69 da Lei 9.532/97).

COOPERATIVAS DE CRÉDITO – OPÇÃO

COFINS

OBRIGATORIA PELO LUCRO REAL As cooperativas de crédito, cuja atividade está sob controle do Banco Central do Brasil, ficou revogada a isenção da COFINS, prevista na Lei Complementar 70/91, para as cooperativas. Portanto, a partir de 01.11.1999 (data fixada pelo Ato

Declaratório SRF-88/99), as cooperativas deverão recolher a COFINS sobre a receita bruta de mercadorias ou prestação de serviços tributáveis, a cooperativa estará sujeita ao ICMS, de acordo com a legislação estadual em que efetuar as operações.

IPI

Observe que, para as cooperativas de produção agropecuária e as de consumo, estas estarão sujeitas ao PIS e à COFINS não cumulativa (Leis 10.637/2002 e 10.833/2003) e a cooperativa é considerada estabelecimento industrial quando executa qualquer das operações consideradas como industrialização. Neste caso,

deverá recolher o IPI correspondente à alíquota DCTF – ENTREGA PELA COOPERATIVA aplicável a seus produtos, dentro dos moldes exigidos pelo Regulamento respectivo.

As cooperativas, mesmo não tendo incidência de Imposto de Renda sobre suas atividades econômicas, estão sujeitas à apresentação da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal) A Cooperativa será contribuinte do ISS somente se apresentado à Receita Federal. prestar a terceiros serviços tributados pelo referido imposto.

A prestação de serviços a cooperados não caracteriza operação tributável pelo ISS, já que, expressamente, a Lei 5.764/71, em seu artigo 79, especifica que os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda.

PIS

As cooperativas deverão pagar o PIS de duas formas:

- 1) SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, mediante a aplicação de alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal de seus empregados.
- 2) SOBRE A RECEITA BRUTA, a partir de 01.11.1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/99), com exclusões da base de cálculo previstas pela Medida Provisória 2.113-27/2001, art. 15.